



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Requer a obtenção de informações sobre as consequências financeiro-orçamentárias da isenção tributária de IPTU no que toca imóveis particulares alugados para fins de instalação de igrejas, templos, terreiros, e demais espaços de manifestação religiosas em Sorocaba.

Considerando que a liberdade religiosa é um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso VI da Constituição da República de 1988¹;

Nessa linha, considerando que a própria Lei Maior, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b" institui a imunidade tributária religiosa², pela qual fica proibida a cobrança de impostos a entidades religiosas, mas esta não se confunde com isenção tributária;

Considerando que este Vereador tem se dedicado fortemente na questão da Responsabilidade Fiscal dos entes públicos, sobretudo do Poder Público Municipal de Sorocaba;

Diante do exposto, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que nos informe, item a item:

1. Tendo em vista a isenção de IPTU (Imposto sobre Propriedade Urbana) para imóveis alugados ou sedidos a título de comodato para funcionamento de entidades religiosas onde estejam instalados os seus templos para exercício de suas atividades essenciais, sobretudo por conta do disposto na Lei Municipal sorocabana de nº12.435, de 11 de novembro de 2021, favor informar a estimativa de valores que a municipalidade deixou de arrecadar a título de IPTU desses imóveis em Sorocaba, desde de a entrada em vigor dessa Lei Municipal até o presente. Justifique.
2. Informe quais medidas a municipalidade adotou para compensar a isenção tributária em análise. Justifique.
3. Informe se essas medidas foram suficientes para fazer frente a essa isenção municipal.

¹ CRFB-1988, art.5º, VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

² Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e benéficas;

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justifique.;

4. Diante de eventuais dificuldades financeiras que a municipalidade possa estar passando atualmente, informe se há intenção de se revogar a isenção em tela, como medida de ajustes fiscais das contas públicas.
5. A menos que seja absolutamente imprescindível lembro que em Sorocaba muitas entidades religiosas atual de maneira muito importante não apenas no que toca a saúde espiritual de nossa população, mas também em inúmeros trabalhos beneméritos de resgate de pessoas viciadas em entorpecentes em situação de rua; acolhimento de mães e seus filhos vítimas de violência doméstica; por meio de oferta de cursos rápidos de capacitação profissionalizante, bem como aulas de música, canto, de idiomas e etc., sem dinheiro estatal, de modo que por vezes peço que se pondere, peço que estudos sejam realizados para aferir o benefício fiscal gerado pela isenção em comento versus o trabalho social realizado pelas entidades sérias em benefício da população sorocabana.
 - a. Nessa linha, informe se há algum estudo, alguma estatística sobre isso, ou seja, sobre o quanto o município deixa de arrecadar com essa “isenção de IPTU para imóveis alugados para as igrejas”, versus os benefícios que essa isenção se reverte para a população local. Justifique.
6. Informe se a presente isenção se é aplicada por analogia aos templos maçônicos, lojas Rosa-cruzes, terreiros de umbanda, e escolas de encantaria, a exemplo da Magia Wicca. Justifique.
7. Informe toda e qualquer outra informação ou dado que julgar útil para melhor elucidação dos pontos aqui tratados.

Por fim, REQUEIRO que a resposta a esse requerimento seja feita de forma detalhada, relacionando as respostas com o número de cada pergunta, dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos e relatórios oficiais das secretarias ou setores competentes.

S/S., 06 de janeiro de 2026.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 20/01/2026 15:39
Checksum: **66A1E50C81B9B7E8D8615B96FC9415B909E428E6D5FE403C3910873E215A2554**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.